



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 070 – LE de 30 de janeiro de 2024.

AUTORIA: VER. JOSÉ MARCIANO DA SILVA

**Declara de Utilidade Pública a
Associação Indígena Mahowawinã da
Aldeia Chapada Azul.**

O Vereador José Marciano da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Indígena Mahowawinã da Aldeia Chapada Azul. Com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 51.232.036/0001-31.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 30 de janeiro de 2024.

VER. JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em ____/____/2024

Protocolo

Lido e aprovado na sessão ordinária do dia ____/____/2024

Presidente _____
Ver. Vanderlei Marcos Pulga Baioto



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

A Associação Indígena Mahowawinã da Aldeia Chapada Azul vem desenvolvendo relevante trabalho junto a sociedade, sendo uma grande expoente do etnoturismo e das tradições e culturas indígenas do povo Paresi, atraindo, inclusive, turistas de fora do Brasil, que buscam uma imersão completa na cultura indígena.

Ademais, o presente Projeto visa destacar a importância dos serviços prestados pela Associação, criando a possibilidade de a sociedade local conhecer de perto a cultura do povo Paresi, seus costumes e estilo de vida, sem mencionarmos ainda, as inúmeras belezas naturais, como rios de águas cristalinas, cachoeiras e balneários.

Pelas justificativas aqui apresentadas, é que se propõe o presente Projeto.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL.

Aos dias trinta e um do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), reuniram – se nas dependências da Aldeia Chapada Azul, situada na antiga rodovia MT 235, Km 50 à direita, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis – MT. Após a convocação e, em especial a convite da senhora Dejanira Quezo, cacique da Aldeia, os abaixo-assinados para fim de discutir e deliberar sobre a criação de uma Associação com a finalidade de promover programas e projetos em prol da comunidade indígena. Após a presença de todos, assumiu a direção dos trabalhos a senhora Dejanira Quezo, tendo eu Getulio Pereira Rodrigues, sido convidado para secretária – la, teceu comentários e explanações sobre os benefícios que poderão advir com a fundação de uma entidade promotora eventos, programas e projetos que todos os envolvidos são assíduos praticantes. Após várias trocas de opiniões e sugestões foi deliberado e aprovado por unanimidade a criação de uma associação, a aprovação do Estatuto e a eleição posse da diretoria executiva, para o fim de promover eventos acima citados e, destacando a importância no sentido de garantir os direitos dos indígenas a uma melhoria na qualidade de vida através de programas e projetos na área da saúde, educação, cultura, meio ambiente, ecoturismo, etnoturismo, agricultura e sustentabilidade econômica, como asseguram os artigos 210, 231 e 232 da Constituição Federal e a legislação que os regulamenta, havendo concordância dos que se fizeram presente na assembleia. Em ato contínuo foi distribuído uma proposta de estatutos para que os presentes opinassem e propusessem alterações e reformulações. No uso da palavra o senhor Osvaldinho Kanazokemae ressaltou a importância do respeito e a administração dos futuros gestores, para que não haja intervenção inapropriada no uso das decisões. A senhora Francilene Nonizokeroce reforçou a importância da criação da associação para que desperte o interesse dos mais jovens na parte administrativa e capacitação dos mesmos para benefício da comunidade. O senhor Josimar Kazokemae, no uso da palavra, relatou as dificuldades que a comunidade tem sofrido ao longo dos anos, e de alguns investimentos sem retorno, visando as oportunidades na criação da entidade, alimentou a possibilidade dos aprimoramentos dos projetos já em andamento, como a criação de suínos e o cultivo do café e roça tradicional e, reforçou a necessidade do respeito aos futuros dirigentes para que eles possam executar uma boa gestão. O senhor Justino, ancião da aldeia, ressaltou a importância do trabalho, pois dependemos dele para nossa existência, também acredita na associação para fortalecimento e a organização interna da comunidade. O Senhor Sérgio Zonazokemae, pajé da aldeia exaltou a coragem dos povos indígenas mediante as adversidades desde os primórdios e acredita na criação e no sucesso da associação, valorizando a cultura e a tradição dos indígenas. Após o decorrido prazo foram retomados os trabalhos acolhendo as sugestões e formulando um novo documento para que fora lido e aprovado por unanimidade. Ficando dessa forma aprovado os estatutos da associação que recebeu o nome de Associação Mahowawinã, a qual terá sua sede na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, Zona Rural no município de Campo Novo do Parecis – MT. A diretoria foi empossada pela coordenadora dos trabalhos Srª Dejanira Quezo, a qual desejou a todos, sucesso e prosperidade. A presidente empossado assumiu os trabalhos, convidando a todos os membros da diretoria e conselho fiscal para que em pé recebessem uma salva de palmas e cumprimento dos presentes. A presidente Srª FRACILENE NONIZOKEROCE, declarou definitivamente criada e constituída a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ, da Aldeia Chapada Azul e, a aprovação do seu Estatuto. Assumindo a coordenação dos trabalhos agradeceu o apoio de todos desejando sucesso aos membros de sua diretoria e conselho fiscal, convocando a todos para que juntos somem forças no sentido de tornar as atividades reconhecidas em nosso município e nos arredores e, que tragam benefícios a comunidade, assim podendo trazer mais membros e apoiadores do projeto para a recém-criada entidade de maneira a fortalece – la. Os estatutos aprovados nessa ata tem o seguinte teor:

Ronivan Guimarães Junior
Advogado
OAB/MT 20.436

Dejanira Quezo
Kazokemae
Sérgio Zonazokemae

Alexandra Guimarães
Francilene Nonizokeroce

Josimar Kazokemae
Osvaldinho Kanazokemae
Justino

Enivaldo
Andrei Eric Ungel
Francilene Nonizokeroce

Jandira Marques Silva
Estado: Mato Grosso do Sul

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - Os membros da Aldeia Chapada Azul, em reunião realizada na Aldeia Chapada azul em 31/10/2022, Terra Indígena Utariti, Município de Campo Novo do Parecis, decidiram instituir uma Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada Associação MAHOWAWINÃ, e duração por tempo indeterminado, com sede na aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utariti, Município de Campo Novo do Parecis, e foro jurídico na Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso que congrega os moradores da aldeia Chapada Azul.

Art. 2º - A Associação Mahowawinã tem por objetivo:

- I- promover atividades sociais, culturais, desportivos, educativas e saúde;
- II- assistir e orientar os associados em suas necessidades anseios e aspirações;
- III- estimular, aperfeiçoamento e práticas da agricultura, pecuária progresso econômico e social, nas diversas comunidades;
- IV- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico dos povos indígenas, preservando e protegendo seus usos, costumes e tradições;
- V- promover em juízo ou fora dele a defesa de seus interesses e direitos;
- VI- defender os interesses sociais e econômicos de seus associados;
- VII- celebrar convênio com instituições de ensinos de níveis médios profissionalizantes e superiores públicas ou privadas, visando cooperação técnica, capacitação e formação dos associados;
- VIII- celebrar convênio com os órgãos públicos, Municipais, Estaduais, Federal, empresas privadas, filantrópicas, os órgãos nacionais internacionais que possam obter o apoio e a assistência necessária para garantir melhoria da qualidade de vida de todos os membros dos associados;
- IX- pugnar contra a discriminação social e econômica, não só de seus associados, mas bem como de todos os Povos Indígenas, se necessário;
- X- estimular e promover as atividades ligadas a artesanato indígena;
- XI- promoção gratuita da saúde, preventiva e curativa, dos Povos Indígenas, mediante recursos próprios e oriundos da colaboração da iniciativa privada, bem como de convênios com entes federativos;
- XII- promoção de segurança alimentar e nutricional dos Povos Indígenas, com vistas à melhoria da qualidade de vida do Povo Indígena;
- XIII- objetivar o desenvolvimento progressivo, e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum, facilitando comercialização de sua produção e bens oferecendo-lhes alternativas para o regular satisfatório exercício das respectivas atividades;
- XIV- comercializar sua produção agropecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais, e as compras de insumos e defensivos agrícolas e implementos maquinários;
- XV- receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar suas marcas, rótulos e comercializar a produção de seus associados;
- XVI- obter recursos financeiros para financiar e custear lavouras mecanizadas dos associados, através de fontes financiadoras;
- XVII- promover e lutar pela posse inalienável das terras dos povos indígenas;

Ronivan Guimarães Junior

Advogado

OAB/MT 20.435

Aldeia Chapada Azul
Terra Indígena Utariti
Município de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

Enviado
André Luiz Venghini
Francine Romagnolo

Alexandre
Romagnolo

Francine Romagnolo

Ronivan Guimarães Junior

Fls 03/13
Janaina Marques Silva
Escritor(a) Juramentado

XVIII- promover o aproveitamento racional das riquezas existentes nas terras que habitam, com exclusivo benefício dos associados;

XX- organizar, planificar, desenvolver e executar campanhas publicitárias para a divulgação dos interesses e atividades da associação e do Povo Indígena em geral;

XXI- criar e instituir Coordenações Especiais de Programas e Projetos com contas bancárias exclusivas para possibilitar administração e ordenamento das despesas, sendo as Coordenações poderão ser coordenadas por membro da Diretoria e associados devidamente qualificados, contando com a cooperação técnica, assessoria e consultoria de terceiros, se for o caso.

Art. 3º - Fica vedada a utilização o nome da Associação, sua sede e bens, para fins pessoais ou políticas, como para campanhas ou promoções que não sejam dos interesses dos associados.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento dos incisos deste artigo, a Associação Mahowawinã deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Segundo – A Associação Mahowawinã não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – A Associação Mahowawinã se dedica à execução de ações complementares na Atenção à Saúde aos Povos Indígenas por meio de Convênios firmados com órgãos do setor público competente.

Parágrafo Quarto – Os serviços de Educação e de Saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente, ressalvada a participação do setor público competente, mediante o repasse de recursos por meio de Convênios firmados com finalidades específicas nas áreas afins.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 4º – São considerados associados quaisquer pessoas físicas e seus dependentes que sejam integrantes da Aldeia Chapada Azul.

Parágrafo Primeiro - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

I – associados fundadores – aqueles que idealizaram a Associação Mahowawinã, assinando sua ATA de constituição;

II – associados beneméritos – são as pessoas físicas e jurídicas, que tendo prestado relevantes serviços à Associação, sejam admitidas por aprovação da Diretoria;

III – associados colaboradores – são pessoas físicas e jurídicas, que contribuem periodicamente com recursos financeiros para a Associação, com a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Somente os associados fundadores têm direito de votar e ser votado nas assembleias da Associação.

Art. 5º - Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Ronivan Guimarães Junior
Advogado
OAB/MT 20.436

Aldeia Chapada Azul

Associação Mahowawinã

Alexandre

Jonny
Nomes

10/04/2011, Eliane
Kleber Zangher

André Luis Vungphat Envaldo

Francilene Romalena

Fls 04/15
Escritório Jurídico
Jandira Marques Silva

Art. 6º - São direitos dos associados:

I- beneficiar das atividades da Associação, restando-lhes assegurados todos os direitos consagrados neste Estatuto;

II- participar das deliberações da Assembleia para as quais forem convocados;

III- votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

IV- recorrer das decisões da Diretoria e da Assembleia;

V- demitir-se quando convier desde que esteja quite com a Associação;

VI- qualquer associado poderá requerer por informal ou formal a mesa diretora, que seja fornecido às informações necessárias quando ao desenvolvimento das atividades associativas;

Art. 7º - São deveres dos associados:

I- observar este Estatuto e demais normativos da Associação;

II- zelar pelos interesses da Associação, bem como se comportar dignamente em todos os atos que praticarem em nome da Associação, seja na vida pública ou privada, procurando, acima de tudo, elevar o bom nome da Associação que a integra;

III- comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;

V- desempenhar com afincio e dedicação as atribuições do cargo para o qual foi eleito.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Será passível de suspensão dos direitos associativos, por prazo não superior a 120(cento e vinte) dias, o associado que:

I - violar os dispositivos e preceitos este Estatuto;

II - descumprir as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Será passível de exclusão do quadro social da Associação o associado que:

I - reincidir nas faltas do parágrafo primeiro;

II - lesar o patrimônio cultural, histórico, artístico, moral ou material da Associação, provocando ou participando de conflito, tumulto, agressão, algazarra ou qualquer outro ato de vandalismo, nas dependências do escritório da Associação ou em eventos por esta promovida;

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria e serão precedidas de notificação escrita ao associado, oportunizando-o a ampla defesa, cujo prazo para tal é de dez dias, a contar da data da ciência do associado, do procedimento de suspensão e/ou exclusão associativa.

Parágrafo Quarto - Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias a contar da notificação da penalidade imposta ao associado.

Parágrafo Quinto - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, no prazo de 1(Um) ano, a contar da data da ciência da exclusão desde que decorrido o prazo de recurso.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária através de voto direto, em secreto, para mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reeleita por igual período, bem como será integrante da diretoria e Conselho Fiscal, eleito na mesma forma da Diretoria e por igual período. Os cargos abaixo, exceto para os dirigentes que atuam na gestão executiva da Associação, bem como àqueles prestadores de serviços especializados, não admitem remuneração ou vantagem de qualquer espécie, tendo a seguinte estrutura organizacional:

Presidente;

Vice-Presidente;

Ronivan Guimarães Junior

Advogado

OAB/MT 20.436

André Luiz Vinícius

Franciele

Nilemar
Kogemous
OSVMS
Kam Moke m

Alexandra

João
Nandjo

osj...
Fátima

- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

Fls 05/45
Janaína Marques Silva
Escrivente Juramentada

I – caso algum membro da Diretoria venha a desligar-se da Associação, seja suspenso ou excluído desta, deixará imediatamente de ocupar o seu cargo e perderá automaticamente os poderes de administração da Associação preenchendo-se o cargo pelo suplente imediato;

II – o preenchimento de qualquer cargo vago na Diretoria será feito em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à ocorrência da vaga;

III – os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, além das penas previstas neste Estatuto, ficam sujeitos à perda do cargo:

a) quando após 03(três) reuniões não tiverem tomado posse do cargo para o qual tenha sido eleito ou convidado;

b) quando não comparecerem sem aviso prévio, por escrito, a 03 (três) Assembleias consecutivas, durante a sua gestão, sem motivo justificado e plausível.

Parágrafo Primeiro - À Diretoria, para a consecução dos fins da Associação, compete criar e manter Departamentos para auxílio administrativo e Assessoria técnica, os quais fazem parte integrante da estrutura administrativa da Associação, cujos cargos a serem exercidos, são remunerados e de livre nomeação da Diretoria pelo regime celetista, independentemente de seus membros serem associados.

Parágrafo Segundo - Os cargos das Assessorias e Departamentos serão constituídos e preenchidos por profissionais devidamente habilitados na forma da lei e não são privativos de associados, admitida remuneração pelo serviço prestado, à exceção daqueles que sejam servidores públicos os quais, pelo serviço prestado, não perceberão remuneração, sendo meros colaboradores.

Parágrafo Terceiro - São Departamentos e Assessorias e a estrutura administrativa da Associação:

- a) Departamento de programas e Projetos;
- b) Departamento Esportivo;
- c) Departamento de atividade produtiva;
- d) Departamento de Patrimônio;
- e) Departamento da Cultura, Ecoturismo e Meio Ambiente;
- f) Departamento da Educação;
- g) Departamento de Assessoria Jurídica;
- h) Departamento de Saúde;

Art. 10 – Compete à Diretoria:

I - organizar e administrar a Associação de acordo com o dispositivo estatutário, seus serviços e pessoal, criando cargos, atribuindo funções e deveres, fixando regulamentos internos;

II - fixar diretrizes sobre a organização dos orçamentos e aplicação de verbas e fundos sociais na consecução dos objetivos e das atividades da Associação;

III - convocar o Conselho Fiscal, para as deliberações previstas neste Estatuto;

IV- reunir-se-á, ordinariamente mensal em caráter emergencial e extraordinário sempre que necessário;

V- representar a Associação na firmação de convênios, negociações e acordos coletivos e/ou de interesse da própria Associação;

VI - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o estatuto;

Ronivan Guimarães Junior
Advogado

OAB/MT 20.436

Enviado
André Luis Vinícius
Família nongkhe

Nilson
Kamiko na

Alexandra
Jhonny
Nanyale
José
Fátima
Fátima

Fls 06/15
Assessoria Jurídica
Mário Sérgio

VII - organizar o quadro de pessoal administrativo e de assessoria técnica, admitir e demitir funcionários, fixando os respectivos vencimentos;

VIII - administrar o patrimônio social da Associação e promover o bem geral dos associados e da categoria;

IX - Executar as determinações das assembleias Gerais;

X - relatar as atividades e programas de trabalho da Associação, bem como desenvolver o planejamento estratégico de ações da Associação na defesa dos interesses da classe;

XI - organizar, por meio de contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral até 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando ainda relatório de atividades do mesmo exercício, providenciando as respectivas publicações;

XII - prestar contas aos entes federados, sempre que exigido, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - permitir e convocar, sempre que necessário, auditoria, inclusive mediante auditores externos independentes, a fim de fiscalizar a boa aplicação de eventuais recursos obtidos por meio de parcerias com entes públicos da administração direta e indireta;

XIV - reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XVI - autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da Associação mediante referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria somente poderá deliberar em reuniões previamente convocadas e com a presença de, no mínimo, 4(quatro) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria da Associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 11 - As decisões da Diretoria efetiva serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus componentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - convocar e presidir assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

II - representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, delegar poderes;

III - firmar, devidamente autorizado pela Diretoria, procurações 'ad judícia' e 'ad negotia' em que se deem poderes a terceiros para agir em nome da Associação, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor;

IV - movimentar a renda da Associação e receber em nome da mesma, subvenções, auxílios e outros bens, assinados em conjunto com o Tesoureiro quando implicar pagamento;

V - assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VI - assinar ofício, representação e demais documentos emitidos pela Associação;

VII - sancionar e promulgar os regulamentos internos da Associação;

VIII - ordenar as despesas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro, assinando os títulos conjuntamente com o Tesoureiro;

IV- abrir, rubrica e encerrar os livros de Associação;

Art. 13 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - cooperar com o Diretor Presidente nos seus encargos, substituindo-lhe nos impedimentos e sucedendo-lhe no caso de vacância;

Art. 14 - Compete ao 1º Secretário:

Ronivan Guimarães Junior
Advogado
OAB/MT 20.436

Atestado de cumprimento OSB/MT 20.436
conforme

encerrado

André Luiz Vinagre

Graciele Rompão

Alexandra

João Miguel
Nogueira

André Luiz Vinagre

[Assinatura]

I - lavrar as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral, bem como os livros de presença;

II - coordenar as atividades dos departamentos;

III - tratar da correspondência da Associação e da publicação de avisos internos aos associados, bem como publicar todas as notícias da Associação;

IV - representar Associação em qualquer instância nas ausências do Diretor Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 15 - Compete ao 2º Secretário:

I - coadjuvar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo quando ausente, sucedendo-lhe em caso de vacância;

Art. 16 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda os livros contábeis e nele escriturar os movimentos financeiros da Associação, responsabilizando-se pelo recurso financeiro da Associação que esteja em seu poder;

II - assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, cheques, títulos de crédito e outros documentos atinentes à Tesouraria;

III - apresentar mensalmente à Diretoria o balanço financeiro da Associação;

IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

V - pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;

VI - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de receitas e despesas;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII - manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 17 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - coadjuvar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, e substituí-lo quando ausente.

Art. 18 - As atribuições dos Departamentos e Assessorias constituídos serão fixadas pela Diretoria por meio de regulamento interno, mediante deliberação em Assembleia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros efetivos e suplentes escolhidos entre os associados efetivos, eleitos por voto direto, junto a Diretoria, permitido a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer prévio sobre a prestação de contas da Diretoria e balanços da Associação;

II - opinar, sempre que solicitado, sobre matéria de sua competência e de interesse da Associação;

III - examinar os livros de escrituração da Associação;

IV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99);

V - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

VI - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Rodivan Guimarães Junior

Advogado

OAB/MT 20.436

Enivaldo

Andrei Garic Unigshai

Francilene noni jolinda

Juliana OSVALDIR
KOPUNIA VAMNISKI MARI

Alexandra

Francine
Nanyale

Assim, Efiane
Liton Lopez

VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – A administração da Associação deverá ser realizada sem ideologia política e religiosa.

Art. 21 – O mandato da diretoria é de quatro anos, permitida uma reeleição a todos os membros da diretoria.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação com amplos poderes.

Art. 23 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente, sendo por ele presidida, todas as vezes que julgar necessário.

Art. 24 – 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar poderão requerer ao Presidente a convocação da mesma e, em caso de recusa, eles mesmos poderão convocá-la.

Art. 25 – O Conselho Fiscal poderá convocá-la, caso ocorra motivos graves e urgentes, desde que devidamente justificados.

Art. 26 – Das hipóteses referidas nos artigos anteriores das assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias para a 1ª convocação e a hora marcada no caso de falta de quórum, a mesma será convocada 30(trinta) minutos após a segunda, quando se instalará com qualquer número, salvo nos casos específicos para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – As 02 (duas) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 27 – Em primeira convocação a Assembleia Geral só se instalará com a presença de metade mais um dos Associados quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos, salvo nos casos expressamente disciplinados por deste Estatuto, quando se exigirá o quórum mínimo de 1/3(um terço).

Art. 28 – Dos editais de convocação das assembleias Gerais deverão constar:

I - O dia e hora de reunião em cada convocação, assim como o local de sua convocação, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;

II - Sequência numérica de convocação;

III - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

Ronivan Guimarães Junior
Advogado

OAB/MT 20.436

Enviado

Andreia Luis Vinagre

Francine Nogueira

Nilcimar Lopes Osvaldo
Kamakekame

Alvaresa
Nanyela
Feliciane
Fátima Zorzi Gomes

IV- O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de verificação do "quórum" de instalação;

V- A assinatura de responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso da convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo, pelos 5(cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais das principais dependências do sindicato e publicados em jornais de circulação local.

Art. 29 - O quórum mínimo para a instalação da assembleia Geral é o seguinte:

I - metade e mais um dos associados em gozo de seus direitos, em primeira convocação;

II - qualquer número de associados em segunda convocação;

III - 1/3 (um terço) dos associados, em condições de votar, nos casos previstos para assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30 - Os trabalhos da assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, auxiliado por um dos secretários e, em sua falta, por outro membro da Diretoria devidamente convocado ao início dos trabalhos.

Parágrafo Único - A assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente será dirigida por associados indicados pelo plenário.

Art. 31 - As deliberações da assembleia Geral somente poderão versar sobre a pauta constante do edital de convocação, salvo assuntos de urgência com deliberação da assembleia.

Parágrafo Primeiro - A votação será através de gesto manual (erguendo o braço os que aprovam), mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto atendendo então às normas usuais.

Parágrafo Segundo - O assunto tratado na assembleia deverá constar da ata, circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 03 (três) associados designados pela assembleia e por todos aqueles que desejarem.

Parágrafo Terceiro - As decisões da assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado direito a 1(um) voto.

Art. 32 - A assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no decorrer do mês de Dezembro, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

II - relatar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano seguinte.

Art. 33 - A assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e com plenos poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que conste no Edital de Convocação.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral decidir as seguintes matérias:

I - decidir sobre reforma do Estatuto;

II - deliberar sobre o relatório da Diretoria, o qual incluirá a prestação de contas e forma contábil (livros) acompanhada de parecer fiscal;

III - mudança do objeto;

IV - decidir sobre o destino dos bens da Associação em caso de dissolução;

V - eleger, dar posse e destituir, a qualquer tempo, membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - eleger e destituir os membros dos Departamentos, Coordenações e Programas de Projetos, em caso de omissos, violação estatutária, desvio e abuso de poder;

VII- aprovar o Regimento Interno;

Advogado

OAB/MT 20.436

Enivaldo

André Luis Unghese

Francine moniz Kerec

Nilemar
Lorena

OSUNLAINHO
Kiana

Alexandra

Guimarães
Nancy

Losip
Guimarães
Jáson

[Assinatura]

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão promitente, no caso de público;

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Fls. 10/15
Janaina Marques Silva
Secretária Jumentada

Art. 35 – As eleições deverão ser feitas através de uma ou mais chapas concorrentes, e realizar-se-á nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato da atual diretoria, fixando-se como prazo limite para o encerramento do processo eleitoral o dia 31 de dezembro o último ano do mandato, mediante edital a ser afixado no mural da sede da Associação e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local.

Art. 36 - Cada chapa terá prazo máximo de 05(cinco) dias antes do pleito para sua inscrição, sendo que a eleição se realizará na última sexta-feira do mês de novembro, no horário das 8hs. Às 17 hs., com urnas instaladas no escritório da Associação, permitido às chapas concorrentes a nomeação de 1(um) fiscal para cada local em que situadas as urnas.

Art. 37 – Qualquer candidato a cargo eletivo só poderá participar se estiver em pleno gozo dos seus direitos políticos, ficando proibido terminantemente, a elementos que já tenham comprovadamente praticado atos de improbidade junto à Associação, a participação no processo eleitoral enquanto estiverem cumprindo pena ou enquanto não ressarcidos os prejuízos à Associação.

Art. 38 – O voto se dará por meio de cédula contendo o nome dos candidatos e da chapa que representam, ficando a critério da Diretoria convocar os encarregados pelo pleito ou de Colaboradores externos em caso de reeleição, assim como os encarregados pelo pleito serão por ela convocados.

Parágrafo Único – Aberta as urnas, desde que não haja razão para uma impugnação declarada pelos fiscais eleitorais, não caberá a nenhuma das outras chapas o direito a recorrer a qualquer impugnação.

Art. 39 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado vencedor o candidato a Presidente que obtiver maior tempo de filiação à Associação e, persistindo este será aclamado vencedor aquele de mais idade.

Parágrafo Único – Os membros da chapa vencedora assumirão os seus cargos a partir do primeiro dia útil do mês de Janeiro do exercício seguinte ao da realização da eleição.

Art. 40 – Até 60 (sessenta) dias do fim da gestão da Diretoria, o Presidente através de edital do término do mandato, a ser publicado na forma do art. 34 deste Estatuto, convocará nova eleição para nova diretoria, podendo a mesma chapa ou parte dela ser reeleita por mais um mandato.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e recursos de convênios a fundos perdido que se incorporem ao patrimônio institucional.

Ronivan Guimarães Junior
Advogado
OAB/MT 20.436

Art. 42 – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 43 – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 – A Associação somente poderá ser dissolvida voluntariamente por votação que represente, no mínimo, 60%(sessenta por cento) dos votos válidos dos membros da mesma, e em decisão que será proferida em assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45 – Sendo aprovada a dissolução, o patrimônio líquido da entidade será transferido à outra pessoa jurídica e que, preferencialmente, possua o mesmo objeto social desta Associação.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46 – A prestação de contas da Associação, de incumbência da Diretoria e sob a fiscalização do Conselho Fiscal, observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ronivan Guimarães Junior
Advogado
OAB/MT 20.436

Marina Marques Silva
Advogada
OAB/MT 20.436

André Luiz Unigbo

Francine Rompato

Walter
Koblenz
HANA Zolotare

Alexandra
Franz
Nanyela

Flavio
Luis
Luis

Art. 47 – O presente estatuto social poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos, não podendo ela deliberar, sem voto concorde de 1/3 (um terço), dos presentes, observando-se os quóruns estabelecidos no art. 29, inciso III, do presente estatuto. Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48 - Os casos omissos deste Estatuto serão de competência da Diretoria representada no mínimo por 04 (quatro) dos seus membros, 'ad referendum' do Conselho Fiscal observada a legislação vigente e, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Campo Novo do Parecis – MT, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Mato Grosso.

Tendo a Associação Mahowawinã, os seguintes associados fundadores, nos termos do artigo 04 "I" do estatuto social recém-aprovado, Dejanira Quezo, Justino Kazokemae, Paulo Zenazokemae, Sergio Zonazokemae, Marineide Nazonazokairoce, Airtón Zonzokemae, Luiza dos Santos Pereira Neves, Osvaldinho Kanazokemae, DeJane Tupuici, Josimar Kazokemae, Eliane Tihanazokaero, Nilcemar Kazokemaero, Anesio Unizokae, Cleber Oloizokemae, Hemyllaine Cardoso, Francilene Nonizokeroce, Getulio Pereira Rodrigues, Nanyelli Zonzokemae, Alessandra Luiara Kamuniu Irantxe, Allan Brunno Zonzokemae, Enivaldo Kanazokemae, Jhennifer Kanazokemaeroce, Andrei Erick Unizokae, Anderson Henrique Honizokae. Após o reconhecimento de todos os descritos e qualificados anteriormente na qualidade de fundadores e devida aprovação dos estatutos de Entidade, fora aberto um intervalo para que os então associados fundadores criassem uma ou mais chapas para a composição da diretoria da entidade. Decorrido o prazo fora apresentada uma única chapa de consenso, a qual por aclamação foi aprovada. Logo após a leitura e aprovação do presente estatuto, o presidente dos trabalhos, deu início a eleição e posse da sua primeira diretoria executiva e seus respectivos conselheiros fiscais para um mandato de 04 (Quatro) anos, conforme decisão da maioria da assembleia, podendo essa diretoria concorrer a uma recondução ao cargo com base no artigo 09 do estatuto da associação que prevê um mandato de 04 anos. A diretoria executiva eleita tem a seguinte composição: **PRESIDENTE: FRANCILENE NONIZOKEROCE**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG Nº 2115809 6 SSP / MT e, sob inscrita no CPF Nº 036.543.861 – 80, residente e domiciliada na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiriti, no município de Campo Novo do Parecis – MT; **VICE – PRESIDENTE: JHENNIFFER LOHAINE KANAZOKEMAEROCE**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG Nº 2679718 – 6, SSP / MT e, sob inscrita no CPF Nº: 058.364.001 – 05, residente e domiciliada na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiriti, no município de Campo Novo do Parecis – MT; **TESOUREIRO: ANDREI ERIC UNIZOKAE**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG Nº 2626371 – 8 SSP / MT e, sob inscrito no CPF Nº 056.171.481 – 92, residente e domiciliado na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiriti, no município de Campo Novo do Parecis – MT; **VICE – TESOUREIRO: ENIVALDO KANAZOKEMAE**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG Nº 2673668 – 3 SSP / MT e, sob inscrito no CPF Nº 058.259.011 – 67, residente e domiciliado na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiriti, no município de Campo Novo do

Ronivan Guimarães Junior

Advogado

OAB/MT 20.436

Andre Erick Unizokae

Francilene nonizokeroce

Nilcemar Osvaldinho

Alexandrina

Jhennifer

Josimar Kazokemae
Airtón Zonzokemae

[Assinatura]

13/15
18

Parecis - MT; **SECRETARIO: GETULIO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador do RG Nº 1495957 - 7 SSP / MT, e sob inscrito no CPF Nº: 002.464.851 - 59, residente e domiciliado na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis - MT; **VICE - SECRETARIO: NANYELE DE SOUZA ZONEZOKEMAE**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG Nº: 2852683 - 0 SSP / MT e, sob inscrita no CPF Nº: 067.351.491 - 90, residente e domiciliada na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis - MT. A associação será auditada por conselho fiscal que é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, assim dispostos: **CONSELHO FISCAL MEMBROS TITULARES: NILCEMAR KAZOKEMAERO**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG Nº 1785761-4, e, sob inscrita no CPF Nº: 028.019.241 - 05, residente e domiciliada na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis - MT; **AIRTON ZONEZOKEMAE**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG Nº 1988943-7 e, sob inscrito no CPF Nº: 890.811.291 - 04, residente e domiciliado na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis - MT; **JOSIMAR KANAZOKEMAE**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG Nº 2115928-9 SSP / MT e, sob inscrito no CPF Nº 735.056.331-00, residente e domiciliado na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis - MT, **CONSELHO FISCAL MEMBROS SUPLENTE: ELIANE TIHANAZOKAERO**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG Nº 1778324 - 0 SSP / MT e, sob inscrita no CPF Nº: 026.911.611 - 70, residente e domiciliada na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis - MT, **ALESSANDRA LUIRA KAMUNIU IRANTXE**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG Nº: 2852133 - 1 SSP / MT e, sob inscrita no CPF Nº: 067.332.301 - 35, residente e domiciliada na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis - MT e, **OSVALDINHO KANAZOKEMAE**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG Nº 1461287 - 9 SSP / MT e, sob inscrito no CPF Nº 961.913.841 - 49, residente e domiciliado na Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis - MT. O presidente dos trabalhos, então deu posse a diretoria executiva tendo antes ressaltado o papel histórico que a associação poderia assumir no município e no estado do Mato Grosso, se de fato assumir o papel que tanto a comunidade e as lideranças indígenas esperam, ou seja, a defesa intransigente por uma qualidade de vida, buscando sempre mecanismo que através de programas e projetos nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, ecoturismo, agricultura, etnocultura, e sustentabilidade econômica, possam trazer a qualidade de vida tão esperada em seguida os membros eleitos, solenemente assumiram o compromisso de respeitar e honrar o exercício do mandato para qual foram eleitos, firmaram ainda o compromisso de respeitar a constituição federal e a legislação vigente, assim como se comprometeram com o desenvolvimento de uma proposta de trabalho que venha assegurar a comunidade indígena da Aldeia Chapada Azul, qualidade de vida e o respeito socio político econômico e cultural, como garantir a legislação que trata dos direitos dos povos indígenas assim como prevê o estatuto social da associação indígena MAHOWAWINÃ da Aldeia Chapada Azul. Nada mais havendo a constar, foi lavrado a presente ata, por mim GETULIO PEREIRA RODRIGUES, que vai assinada por todos os presentes, todos brasileiros e residentes da Aldeia Chapada Azul, Terra Indígena Utiariti, no município de Campo Novo do Parecis - MT.

Ronivan Guimarães Junior

Advogado

OAB/MT 20.436

Enivaldo

Ambrosio Carlos Minghella

Franci Lene Romizkender

Nilcemar
Kazokemaero
Osvaldinho

Alessandra Guarnier
Nanyele

Josimar, Eliane
Ailton Zonzokema

[Assinatura]

PRESIDENTE: FRANCILENE NONIZOKEROCE, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG N° 2115809 – 6 SSP / MT e, sob inscrita no CPF N° 036.543.861 – 80.

Assinatura: Francilene nonizokeroce

VICE – PRESIDENTE: JHENNIFFER LOHAINE KANAZOKEMAEROCE, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG N° 2679718 – 6, SSP / MT e, sob inscrita no CPF N°: 058.364.001 – 05.

Assinatura: Jheniffer L Kanazokemaeroce

TESOUREIRO: ANDREI ERIC UNIZOKAE, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG N° 2626371 – 8 SSP / MT e, sob inscrito no CPF N° 056.171.481 – 92.

Assinatura: Andrei Eric Unizokae

VICE – TESOUREIRO: ENIVALDO KANAZOKEMAE, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG N° 2673668 – 3 SSP / MT e, sob inscrito no CPF N° 058.259.011 – 67.

Assinatura: Enivaldo Kanazokemae

SECRETARIO: GETÚLIO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador do RG N° 1495957 – 7 SSP / MT, e sob inscrito no CPF N°: 002.464.851 – 59.

Assinatura: Getúlio Pereira Rodrigues

VICE – SECRETARIO: NANYELE DE SOUZA ZONEZOKEMAE, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG N°: 2852683 – 0 SSP / MT e, sob inscrita no CPF N°: 067.351.491 – 90.

Assinatura: Nanyele de S. Zonzokemae

CONSELHO FISCAL TITULAR:

NILCEMAR KAZOKEMAERO, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG N° 1785761-4, e, sob inscrita no CPF N°: 028.019.241 – 05.

Assinatura: Nilcemar Kazokemaero

AIRTON ZENAZOKEMAE, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG N° 1988943-7 e, sob inscrito no CPF N°: 890.811.291 – 04.

Assinatura: Airton Zonzokemae

JOSIMAR KANAZOKEMAE, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG N° 2115928-9 SSP / MT e, sob inscrito no CPF N° 735.056.331-00.

Assinatura: Josimar Kanazokemae

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

ELIANE TIHANAZOKAERO, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG N° 1778324 – 0 SSP / MT e, sob inscrita no CPF N°: 026.911.611 – 70.

Assinatura: Eliane Tihanazokero

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

Ronivan Guimarães Junior
Advogado
OAB/MT 20.436

Alvaresha
Jheniffer
Enivaldo
Josimar, Eliane
Airton Zonzokemae

Francilene nonizokeroce
Andrei Eric Unizokae
Enivaldo

Nilcemar Kazokemaero
Airton Zonzokemae
Josimar Kanazokemae

ALESSANDRA LUIRA KAMUNIU IRANTXE, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG N°: 2852133 – 1 SSP / MT e, sob inscrita no CPF N°: 067.332.301 – 35.

Assinatura: Alessandra Luira Kamuniu Irantxe

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

OSVALDINHO KANAZOKEMAE, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG N° 1461287 – 9 SSP / MT e, sob inscrito no CPF N° 961.913.841 – 49.

Osvaldinho Kanazokemae

Ronivan Guimarães Junior
Advogado
OAB/MT 20.436



Francine Kanazokemae
Osvaldinho Kanazokemae
Nilcimar Kanazokemae
Alexandra
Francine
Nanyela
Josimar
Jilmar Kanazokemae
Enivaldo

Andreia Lora Unizokae

**TABELIONATO GUEDES – 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**
Rua Bahia, 989-NE, centro – CEP: 78.360-000 - Fone: (65) 3382-1267/2764
CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata de Fundação, Eleição e Posse, de 31 de outubro de 2022, foi averbada nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-17 – Fl(s). 15/22 - Registro nº 492, sob o protocolo nº 1.462.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de junho de 2023.

**Bel. JANAINA MARQUES SILVA
ESCREVENTE JURAMENTADA**

*Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada*

Mister se faz observar o seguinte: a) Pela averbação o requerente paga R\$ 119,10, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos do Foro Extrajudicial. b) O presente instrumento, compreendendo ata e estatuto, possui 15 (quinze) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e rubricadas.



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolindo Guedes da Silva Lima - Tabelião / Bel. Thiago Marques Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989-NE, Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

**Poder Judiciário do Estado de
Mato Grosso - CNS: 063818
Ato de Notas e Registro**

Cod Cartório 40 Cod Ato(s) 107, 108

Selo de Controle Digital: BXD 75190

Valor: R\$ 119,10

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



TABELIONATO GUEDES 2º OFÍCIO
Teodolindo Guedes da S. Lima - Tabelião
Andréia Nogueira Guedes - Escrevente Juramentada
Thiago Marques Guedes - Substituto
Janaina Marques Silva - Escrevente Juramentada
Campo Novo do Parecis - MT

*Janaina Marques Silva
Escrevente Juramentada*

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL – CNPJ Nº
51.232.036/0001-31

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL, inscrita sob o CNPJ nº 51.232.036/0001-31, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FRANCILENE NONIZOKEROCE**, inscrita no CPF 036.543.861-80, RG 2115809-6 SSP/MT, **DECLARA** que a associação não prestou nenhum serviço até o momento.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.

 2º OFÍCIO

Francilene nonizokeroce

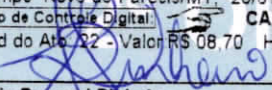
FRANCILENE NONIZOKEROCE – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA
MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 26/01/24

 TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes de Silva Lima - Tabelião / Bel. Thiago Marques Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FRANCILENE
NONIZOKEROCE Termo: 335383

Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório 40
Campo Novo do Parecis/MT, 26/01/2024
Selo de Controle Digital: CAX 14531
Cod do Ato: 22 - Valor R\$ 08,70 Hora: 13:09:39


Julia Bassani Pinheiro
Escriturante Juramentada
Funcionário(a) TABELIONATO GUEDES
2º OFÍCIO
Teodolino Guedes de S. Lima
Tabelião
Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto
Campo Novo do Parecis - MT



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

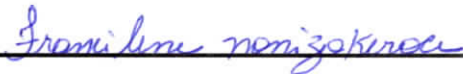
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL – CNPJ Nº
51.232.036/0001-31

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL, inscrita sob o CNPJ nº 51.232.036/0001-31, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FRANCILENE NONIZOKEROCE**, inscrita no CPF 036.543.861-80, RG 2115809-6 SSP/MT, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses, com a exata observação dos estatutos.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.

 
FRANCILENE NONIZOKEROCE – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA
MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 26/01/24

 TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolindo Guedes da Silva Lima - Tabelião / Bel. Thiago Marques Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FRANCILENE
NONIZOKEROCE Termo: 335383

Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório 40
Campo Novo do Parecis/MT, 26/01/2024
Selo de Controle Digital: CAX 14534
Cod do Ato: 22 - Valor: R\$ 08,70 Hora: 13:09:40



Julia Bassani Pinheiro
Escritor(a) Juramentada
Funcionária do TABELIONATO GUEDES
TABELIONATO GUEDES
2º OFÍCIO
Teodolindo Guedes da S. Lima
Tabelião
Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto
Campo Novo do Parecis - MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL – CNPJ Nº 51.232.036/0001-31

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL, inscrita sob o CNPJ nº 51.232.036/0001-31, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FRANCILENE NONIZOKEROCE**, inscrita no CPF 036.543.861-80, RG 2115809-6 SSP/MT, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que conforme previsto em seu estatuto, os membros da diretoria e conselho fiscal, e seus associados, não são, de forma alguma, remunerados.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.

 *Francilene nonizokeroce*
FRANCILENE NONIZOKEROCE – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 26/01/24

 TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião / Bel. Thiago Marques Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 - NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: FRANCILENE NONIZOKEROCE Termo: 335383

Ato de Notas e Registro - Cod. Cartório 40
Campo Novo do Parecis/MT, 26/01/2024
Selo de Controle Digital: CAX 14533
Cod do Ato: 22 - Valor: R\$ 08,70 Hora: 13:09:40



Julia Bassani Pinheiro
Escritorinha Juramentada
Funcionária: CHRYLAINE MENDES

TABELIONATO GUEDES
2º OFÍCIO
Teodolino Guedes da S Lima
Tabelião
Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto
Campo Novo do Parecis - MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL – CNPJ Nº 51.232.036/0001-31

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL, inscrita sob o CNPJ nº 51.232.036/0001-31, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FRANCILENE NONIZOKEROCE**, inscrita no CPF 036.543.861-80, RG 2115809-6 SSP/MT, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que nos comprometemos a publicar, anualmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada, bem como dos serviços prestados à coletividade, e remeter cópia a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente.



FRANCILENE NONIZOKEROCE – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MAHOWAWINÃ DA ALDEIA CHAPADA AZUL

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 26/01/24

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolindo Guedes da Silva Lima - Tabelião / Bel. Thiago Marques Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **FRANCILENE NONIZOKEROCE** Termo: 335383

Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório 40
Campo Novo do Parecis/MT - 26/01/2024
Selo de Controle Digital - CAX 14532
Cod do Ato: 80 - Valor R\$ 08,70 - Hora: 13:09:39

Julia Bassani Pinheiro
Escritor(a) Fungionária
Funcionário(a): EMILIANE MENDES
Teodolindo Guedes da S. Lima
Tabelião
Thiago Marques Guedes
Tabelião Substituto
Campo Novo do Parecis - MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO